

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO, EM SETEMBRO DE 2020, DE 01 (UMA) EDIÇÃO DA PROVA DO PROJETO "PROVA DO CRF-SP" PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP

AMPLA CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria CRF-SP n° 07, de 06 de março de 2019, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO", que será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 5.450/2005 e no Decreto nº 8.538/2015, e na Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade a "Contratação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e aplicação, em setembro de 2020, de 01 (uma) edição da prova do projeto - Prova do CRF-SP - para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP", em conformidade com o OBJETO - ANEXO I.

2. DO DIA, HORA E LOCAL DO CERTAME

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>

DATA: <u>03/09/2019</u>. HORÁRIO: <u>10:30</u>. UASG: <u>389461</u>.

- 2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 2.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, devidamente cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto 3.722/2001, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

trabalhista.

- 3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.1.2. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001);
- 3.1.3. As empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e sejam representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos.
- 3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.3. **Não será permitida** a participação neste certame das empresas:
 - a) Cuja falência tenha sido decretada, estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução;
 - b) Que estejam com seu cadastro no SICAF suspenso ou cancelado;
 - c) Que tenham sido suspensas de licitar ou estejam impedidas de contratar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
 - d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - e) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:
 - f) Constituídas em forma de consórcio;
 - g) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão; e
 - h) Estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.
 - i) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - j) Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

comissionado do CRF-SP.

k) Pessoas Jurídicas cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF-SP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, informada no item 2.1 do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para participar do certame e usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, no caso das sociedades cooperativas, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.



- 5.6.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-a à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 5.6.2. O CRF-SP, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, das exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 5.7. A proposta de preços assinada e digitalizada do licitante vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de Anexo").
 - 5.7.1. A proposta de preços assinada e digitalizada referente à habilitação **SOMENTE** poderá ser remetida ao endereço eletrônico: licitacoes@crfsp.org.br, nos seguintes casos:
 - a) por <u>solicitação do Pregoeiro</u>, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
 - b) se <u>comprovada</u> a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo <u>insuficiente</u> para tal comprovação a mera alegação do participante. Nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
 - i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3 deste edital.
 - 5.7.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta de preços. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat ou e-mail, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".
 - 5.7.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação do próximo licitante.



- 5.7.4. A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:
 - a) Preços unitários e total do objeto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico, será considerado o Preço Unitário de cada Item;
 - b) Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para fins de pagamento;
 - d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - e) Assinatura do administrador ou representante legal com poderes para tal, constante do contrato social (ou similar), ou procurador, mediante apresentação de procuração válida e vigente, conferindo poderes para tal representação, devendo o documento estar assinado por representante legal, nas mesmas condições supramencionadas.
- 5.7.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto", inclusive marca e modelo.
- 5.8. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço, deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que participou da sessão pública.
- 5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentarem **preços manifestamente inexequíveis**.
 - 5.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - a) Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
- Verificação de notas fiscais dos produtos ou serviços adquiridos pelo proponente.
- 5.10. No caso da licitação possuir mais de um grupo, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada grupo ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 5.11. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.12. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3°, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.13. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir da data e horário previsto no subitem 2.1 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta ou do lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
 - 6.2.2. No caso de o licitante DESISTIR do lance ofertado, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento desses e de seus respectivos valores e horários de registro.
 - 7.1.1. Na fase de lances, a classificação final será pelo VALOR GLOBAL DO ITEM, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor global do ITEM.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e suas regras de aceitação, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 7.3. Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.



- 7.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 7.4.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04/10/2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances em geral não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
 - 7.4.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.4.1 serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12 (desempate para ME/EPP).
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.11.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo chat do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de empresa que atenda proposta compatível a este Edital e seus anexos.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 7.12.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
 - 7.12.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
 - b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- 7.13. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para o item.
- 8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, obtido por meio de pesquisa de mercado.
 - 8.2.1. O pregoeiro abrirá o ITEM e procederá a análise das propostas/lances dos itens. A desclassificação ou a não aceitação do ITEM implicará na desclassificação da proposta, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para o ITEM.
- 8.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital e seus anexos.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observados os PREÇOS UNITÁRIOS, obtidos por meio de pesquisa de mercado.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 8.4.1. Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização aos licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) e global estimados dar-se-á apenas após a fase de lances, sendo facultado aos licitantes sua consulta no processo administrativo físico, conforme item 17.13 do edital.
- 8.4.2. O preço do item será utilizado na análise dos valores ofertados pelo licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.
- 8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
 - 8.5.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
 - 8.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará ao CRF-SP a documentação referente à habilitação, assinada e digitalizada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de Anexo").
 - 9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação **SOMENTE** poderá ser remetida ao endereço eletrônico: licitacoes@crfsp.org.br, nos seguintes casos:
 - a) por <u>solicitação do Pregoeiro</u>, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
 - b) se <u>comprovada</u>, e não somente por alegação da participante, a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
 - i. A conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3 deste edital.
 - 9.1.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação. Caso a proposta já conste no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat ou e-mail o desejo de envio de nova



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".

- 9.1.3. Em atenção ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ou poderia ter sido enviado dentro do prazo acima estipulado, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação do próximo licitante.
- 9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida por e-mail deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na sua desconsideração, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso do licitante, formalizado dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade "Convocar Anexo".
- 9.2. A habilitação da licitante vencedora será verificada "on-line" no SICAF Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, após a análise, julgamento e aceitação da proposta, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa), Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil certidão conjunta/FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (certidão de falência e concordata e balanço patrimonial), além da documentação complementar especificada no item 9.4 deste edital.
 - 9.2.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, o licitante deverá apresentá-los em conjunto com os demais aqui previstos, em situação regular e com prazo de validade em vigor na data da abertura das propostas.
 - 9.2.2. Para efeito do disposto no item 9.2.1, são documentos necessários:

9.2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/71;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização:
- 9.2.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.2.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.2.2.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.2.2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado:
- 9.2.2.2.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa relativa a tributos MOBILIÁRIOS (tributos que <u>não têm</u> sua origem relacionada a imóveis);
 - 9.2.2.2.6.1. Restará obrigatória, também, a COMPROVAÇÃO DE quitação com o município quanto as taxas imobiliárias, nos termos do item 9.4.3 do edital.

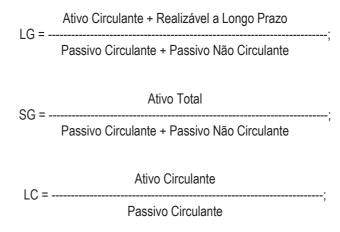


Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

9.2.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.2.2.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão <u>não excedente</u> a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preço.
- 9.2.2.3.2. Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as sequintes previsões:
 - 9.2.2.3.2.1. A empresa interessada <u>não obrigada</u> a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
 - Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício:
 - Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, se o caso;
 - i. As empresas que se enquadram nas condições previstas no artigo 27 da Lei Complementar nº 123/06, combinada com o artigo 65 da Resolução nº 94 do Comitê Gestor do Simples Nacional e Resolução nº 1.418 do Conselho Federal de Contabilidade, poderão seguir as regras de contabilidade simplificada.
 - 9.2.2.3.2.2. A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
 - 9.2.2.3.2.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente justificados com base no que exige o inciso V, do artigo 43, da IN MPOG/SLTI nº 02/2010 (DOU 13/10/2010), resultantes da aplicação das fórmulas:





- 9.2.2.3.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- 9.2.2.3.2.5. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;
- 9.2.2.3.2.6. Em se tratando de documentação constante do SPED Sistema Público de Escrituração Digital, consoante os artigos 22 e 23 da IN n° 107 do DNRC c.c. Decreto n° 6.022/2007, o balanço patrimonial somente será recebido com a comprovação de validade pela existência do referido livro digital e respectivo Termo de Autenticação, encaminhando-se todas as vias ao ente licitante, salvo normatizações específicas.
- 9.2.2.3.3. Empresas enquadradas no item 9.2.2.1."b" MEI (Microempreendedor individual) estão dispensadas da apresentação do registro dos documentos exigidos no item 9.2.2.3.2, nos termos do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, cumulado com os artigos 970 e 1.179 do Código Civil, sem prejuízo da obrigação de demonstrar a liquidez e solvência da empresa.
- 9.2.3. Caso o licitante não apresente as certidões na forma descrita nos itens 9.2.2.2.5 e 9.2.2.2.6, por motivo de isenção de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.
 - 9.2.3.1. Caso os documentos listados no item 9.2.2.2 não apresentem prazo de validade expresso, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.



- 9.2.4. Em conformidade com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de sua regularidade <u>fiscal</u> e <u>trabalhista</u>, <u>mesmo que esta apresente alguma restrição</u>, podendo se valer do SICAF, conforme o item 9.2 deste edital. Caso a documentação (seja aquela apresentada pelo Licitante, caso aquela presente no SICAF) apresente restrições, será assegurado à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 9.2.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.2 do Edital, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 9.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta para a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, aplicando, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
 - d) Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/licitantes-inidoneas.htm;
 - 9.3.1. As consultas descritas nos itens 9.3, "b", "c" e "d", poderão ser realizadas de forma unificada através da plataforma disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
 - 9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

9.4. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – Além do SICAF em situação "regular", a licitante deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante aptidão para o fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;
 - i A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4.2. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) Certidão Simplificada, declaração ou documento similar, expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) na forma prevista no artigo 3° da Lei Complementar n°123/06.
- 9.4.2.1. Nos casos de MEI (Microempreendedor Individual), a prova de habilitação prevista no item 9.2.2.1, alínea "b" do edital também será considerada para fins de atendimento ao item 9.4.2.

9.4.3. TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

- 9.4.3.1. Restará obrigatória a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa relativa a tributos IMOBILIÁRIOS (cuja incidência <u>está</u> relacionada com a <u>propriedade de imóveis</u>), em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso III da Lei nº 8.666/93.
 - 9.4.3.1.1. Poderá a licitante apresentar certidão unificadas de tributos municipais, sendo esta admitida para fins de atendimento aos itens 9.4.3.1 e 9.2.2.2.6, desde que nela conste expressamente a abrangência de ambos os tributos, estando sujeita a verificação por diligência junto ao respectivo município.
- 9.4.3.2. A licitante que não possua imóveis, ou que possua isenção de tais tributos, na impossibilidade de apresentação de certidão nos termos do item 9.4.3.1, deverá fazer prova de sua condição, mediante apresentação declaração do órgão competente, tal como certidão de rol nominal ou similar, conforme o município de sua Sede, que comprove que não possui cadastro municipal de imóveis ou que é isento de sua contribuição.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 9.4.3.3. Aplica-se a esta certidão à previsão constante do item 9.2.4 do edital, sendo esta parte da tributação fiscal municipal.
- 9.4.4. Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos documentos complementares e, estando os mesmos, por liberalidade da licitante, previamente anexados ao SICAF, o pregoeiro poderá proceder à verificação se o mesmo consta anexado e, atendendo as exigências do edital, o mesmo poderá ser considerado para fins de habilitação da licitante.
- 9.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação no sistema, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 9.5.1. A documentação habilitatória apresentada em cópia autenticada digital pelo denominado "cartório virtual", terá o mesmo valor jurídico dos documentos originais e de cópias autenticadas em papel, desde que, acompanhada da respectiva certidão de autenticação digital, que comprove a veracidade do documento e a legitimidade do cartório, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01.
 - 9.4.3.4. Conforme Decreto nº 8.539/2015, serão aceitos os documentos assinados por meio de certificado digital, desde que obedecidos os padrões do ICP-Brasil.
- 9.6. <u>Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos</u> documentos requeridos no presente Edital.
- 9.7. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos no nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.
- 9.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, até às 17h30 do horário de Brasília/DF, ou ainda manifestada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e protocolada em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP Rua Capote Valente, 487 Térreo Jardim América CEP 05409-001 São Paulo SP.
 - 10.1.1. O início do prazo referido no item 10.1 desconsiderará o dia da sessão pública, considerando o último dia do período.
 - 10.1.2. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por qualquer outro meio que não o previsto no item 10.1, tampouco as apresentadas após o vencimento do prazo.
 - 10.1.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

10.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da fase recursal, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - 11.1.1. Em havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - 11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP Rua Capote Valente, 487 3º andar CJ 32 Jardim América CEP 05409-001 São Paulo SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.
 - 11.5.1. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por e-mail ou por qualquer outro meio que não pelo sistema eletrônico, tampouco aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o período de execução do contrato está consignado no orçamento e correrá à conta de:
 - a) Outros Serviços de Terceiros Não Especificados PJ Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.040.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma abaixo, , a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da licitante, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
 - a) 40% dividido em 10 parcelas de igual valor, iniciadas no mês subsequente ao da assinatura do contrato e após a realização de reunião para ajustes no cronograma de eventos e para definição das diretrizes do trabalho. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá entregar o Cronograma de eventos e diretrizes de trabalho.
 - b) 10% após a o encerramento das inscrições;
 - c) 10% após a aplicação das provas;
 - d) 20% após resultado definitivo da prova;
 - e) 20% após a homologação do resultado final.
 - 14.1.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
 - 14.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
 - 14.1.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.1.4.
 - 14.1.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

(http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

- 14.1.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 14.1.5. Além do disposto no item 14.1.4, as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
 - 14.1.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 14.1.5.2.
 - 14.1.5.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 14.1.5.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 14.1.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
 - 14.1.6.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2 do Edital.
 - 14.1.6.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.1.6, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 14.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 14.3. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 14.3.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
 - Departamento de Licitações e Contratos: <u>licitacoes@crfsp.org.br</u>;
- 14.4. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 14.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
 - 14.5.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
 - 14.5.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.
- 14.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
 - a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
 - d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por hora, quando superior a 04 horas, em que o sistema de inscrição ficar inoperante;
 - e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;



- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 15.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei n° 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 15.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 15.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 15.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP Rua Capote Valente, 487 Térreo Jardim América CEP 05409-001 São Paulo SP.
 - 15.2.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada por e-mail (<u>licitacoes@crfsp.org.br</u>), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 15.2 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
 - 15.2.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 15.2.2 do edital.
 - 15.2.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
 - a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP.

16. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

- 16.1. Para fins de sua vigência, o presente CONTRATO terá a produção de seus efeitos a partir de sua assinatura até serem cumpridas todas as obrigações contratuais e serem extintos todos os direitos dele decorrentes, tais como e não se limitando, às questões civis, técnicas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 16.2. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após transcorrido 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o último Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo constado de forma expressa o mês de referência no aditivo, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.2. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO **ou o** PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação do CRF-SP, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste pregão.
- 17.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação **ou** inabilitação.
- 17.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 17.2, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 17.6. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CRF-SP.
- 17.7. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.8. Conforme artigo 19 do Decreto nº 5.450/05, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo e-mail: licitacoes@crfsp.org.br.

- 17.9. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.
- 17.11. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CRF-SP.
- 17.12. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, será considerado válido o valor por extenso, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- É facultada aos interessados a consulta aos autos do processo administrativo, na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 3º andar CJ 32 Jardim América CEP 05409-001 São Paulo SP, no horário das 08h30 às 17h30, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478, ou do e-mail: licitacoes@crfsp.org.br, e mediante os seguintes procedimentos:
 - a) Apresentação de solicitação para vistas, assinada pelo representante legal da empresa e acompanhado dos documentos de comprovação:
 - I Cópia do contrato social que conste o solicitante como representante legal da empresa; **ou**
 - II Procuração outorgada por pessoa investida dos necessários poderes para tanto, devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente, que autorize o credenciado a representar a empresa;
 - 17.13.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
 - 17.13.2. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 17.14. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, *e-mail* ou similar.
- 17.15. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- 17.16. Havendo divergências entre o código CATMAT ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 17.17. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
 - 17.17.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica do CONTRATANTE.
- 17.18. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".
- 17.19. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ANEXO I Termo de Referência Objeto;
- ANEXO II Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO III Modelo da Minuta do Contrato;

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

Elizabeth Adaniya Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos

Página 24 de 63

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (OBJETO) PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2019

JUSTIFICATIVA:

A "Prova do CRF-SP" tem por objetivo obter dados e informações sobre o nível de conhecimento dos formandos do último ano ou último semestre, bem como de recém-egressos, assim considerados com colação de grau não superior a 6 meses da data de inscrição do candidato, de cursos de graduação em Farmácia, localizadas no Estado de São Paulo, de forma a verificar as áreas essenciais com fragilidades, acompanhar a evolução da melhoria da qualidade dos cursos por meio de maior aproximação com as Instituições de Ensino Superior (IES), em função da cessão de relatório de desempenho dos participantes. A "Prova do CRF-SP" possibilitará a identificação de fragilidades na formação e a oportunidade para sua correção, objetivando sempre a Segurança e Qualidade na execução das Atividades Farmacêuticas e na prestação da Assistência ao Paciente/Cliente e na promoção da saúde individual e coletiva.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

O conteúdo técnico da presente licitação é de responsabilidade da Gerência do Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente, representado pelo Dr. Marcelo Ferreira Carlos Cunha, sendo seus aspectos legais revisados e de responsabilidade do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradora jurídica, ficando o primeiro responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e dos serviços contratados, bem como pela notificação do Departamento de Licitações e Contratos sobre os eventuais fatos ou vícios dos serviços, para as providências cabíveis, sendo o presente documento assinado pelo respectivos representantes de cada departamento

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por finalidade a "Contratação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e aplicação, em setembro de 2020, de 01 (uma) edição da prova do projeto - Prova do CRF-SP - para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP", conforme abaixo:

2. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- 2.1. O objeto da contratação é composto pelo planejamento, organização e aplicação de provas para 550 inscritos, entre formandos do último ano ou último semestre, bem como recém-formados, graduados em até seis meses, oriundos de cursos de graduação em Farmácia de Instituições de Ensino Superior (IES) localizadas no Estado de São Paulo.
- 2.2. Caberá à instituição contratada realizar a aplicação da prova e garantir a efetiva realização do objeto deste Termo de Referência.
- 2.3. Dos editais e da divulgação
 - 2.3.1. Para a aplicação da prova, a CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação prévia do CRF-SP os regulamentos, comunicados e editais, onde deverão constar, no mínimo:
 - a) critérios para participação na prova;



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- b) datas de abertura e encerramento das inscrições;
- c) divulgação do local de prova;
- d) divulgação de gabarito preliminar;
- e) divulgação do prazo para interposição de recurso contra o gabarito preliminar;
- f) divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;
- g) divulgação do gabarito definitivo; e
- h) publicação do resultado final.
- 2.3.2. O detalhamento do conteúdo programático, parte integrante do edital, deverá ser elaborado pela CONTRATADA, de acordo com as áreas de conhecimento e conteúdos dispostos nos itens 2.4.4 e 2.4.5 deste Termo de Referência.
- 2.3.3. O edital será publicado no Diário Oficial da União (DOU) pela CONTRATANTE e disponibilizado no portal da CONTRATADA e da CONTRATANTE, bem como suas retificações, caso ocorra.
- 2.3.4. Em caso de retificação do Edital, por erro ou algum problema técnico de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá encaminhar a retificação para a aprovação da CONTRATANTE em até 24h após o ocorrido.
- 2.3.5. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de todas as publicações no D.O.U e eventuais retificações de edital, caso ocorram, quando verificado erro de sua responsabilidade.
- 2.3.6. A CONTRATANTE encaminhará a retificação que trata os itens 2.3.4 e 2.3.5 à Imprensa Nacional para uma nova publicação no DOU.
- 2.3.7. A CONTRATADA deverá elaborar e imprimir o cartaz para divulgação e enviar aos locais determinados pelo CONTRATANTE.

2.4. Da elaboração das provas

- 2.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar, por intermédio de banca examinadora, as questões que irão compor o banco de questões.
 - 2.4.1.1. Os membros da banca não poderão ter vínculo administrativo ou trabalhista com o CFF/CRFs, sejam como diretores, conselheiros, funcionários, delegados, prestadores de serviços e voluntários.
 - 2.4.1.2. A comprovação de que tratam os itens anteriores deverão ser materializadas por declaração emitida pela empresa contratada.
 - 2.4.1.3. A CONTRATADA deverá controlar e registrar a entrada e saída dos membros da banca nas reuniões de elaboração/aprovação das questões que poderão compor a prova, a fim de garantir a inviolabilidade e sigilo da prova.



- 2.4.2. O banco de questões deverá ser composto somente de questões inéditas, de complexidade média, que serão elaboradas por banca examinadora, previamente selecionada e designada pela contratada, especializada e responsável pela avaliação do conhecimento e habilidades dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação.
- 2.4.3. Características da prova: A prova será constituída por 100 (cem) questões de múltipla escolha. Sua duração será de 5 (cinco) horas, tempo mínimo de permanência do candidato de 3 (três) horas na sala de aplicação da prova.
- 2.4.4. As questões deverão conter 05 (cinco) alternativas de respostas e somente 01 (uma) correta, valendo 1 (um) ponto para cada questão, totalizando 100 (cem) pontos.
- 2.4.5. Os conteúdos exigidos agrupam-se em sete áreas essenciais:
 - a) Análises Clínicas e Toxicológicas
 - b) Ciências Básicas
 - c) Cuidado em Saúde
 - d) Deontologia
 - e) Gestão
 - f) Saúde Pública
 - g) Tecnologia
- 2.4.6. As áreas essenciais e seus respectivos conteúdos encontram-se descritos na Tabela 01.

TABELA 01 - ÁREAS ESSENCIAIS E CONTEÚDOS A SEREM CONSIDERADOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROVA DO CRF-SP	
ÁREA ESSENCIAL	CONTEÚDOS
a) Análises Clínicas e Toxicológicas	Bioquímica Clínica Citologia Clínica Hematologia Clínica Imunologia Clínica Microbiologia Clínica Parasitologia Clínica Toxicologia
b) Ciências Básicas	Bioquímica Farmacologia Fisiopatologia Imunologia Microbiologia Parasitologia
c) Cuidado em Saúde	Atenção Farmacêutica Dispensação Farmácia Clínica



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

	4. Farmácia Hospitalar
	5. Farmacovigilância
	6. Serviços farmacêuticos
d) Deontologia	1. Bioética
	2. Deontologia
	3. Ética Farmacêutica
	4. Regulação
e) Gestão	1. Pequeno ciclo da Assistência Farmacêutica: Seleção, Programação,
	Aquisição, Armazenamento, Distribuição
f) Saúde Pública	1. Epidemiologia
	2. Políticas Públicas e Programas
g) Tecnologia	1. Controle de Qualidade
	2. Cosmetologia
	3. Farmacotécnica
	4. Fitoterápicos
	5. Homeopatia
	6. Química Farmacêutica
	7. Tecnologia Farmacêutica

2.4.7. A prova deverá ser aplicada em local dentro do município de São Paulo.

2.5. Da Revisão da prova

- 2.5.1. A CONTRATADA deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, proceder à revisão gramatical das provas.
- 2.5.2. A CONTRATADA deverá, antes da impressão definitiva dos cadernos de prova, revisar todo o seu conteúdo, sob todos os aspectos, inclusive observar se a diagramação está dentro dos padrões previamente estabelecidos, a fim de evitar erros que prejudiquem a aplicação da prova.

2.6. Da impressão das provas

- 2.6.1. A CONTRATADA deverá imprimir os cadernos de prova e folhas de resposta, cujos modelos deverão ser aprovados previamente pela CONTRATANTE.
- 2.6.2. Os cadernos de prova serão impressos, considerando o número total de inscritos, acrescidos de cadernos extras, a critério da CONTRATADA.
- 2.6.3. As folhas de resposta deverão ser impressas de forma personalizada, contendo dados variáveis, a fim de garantir a identificação dos candidatos.
- 2.6.4. A CONTRATADA se responsabilizará, em caso de erro significativo, pela reimpressão das provas, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 2.6.5. Todo material impresso deve ser produzido em parque gráfico próprio ou contratado, com acesso restrito à equipe do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e à equipe da contratada, vedado qualquer meio de comunicação externo.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 2.6.6. As áreas internas da contratada onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, vedado qualquer tipo de comunicação externa.
- 2.6.7. Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada.
- 2.6.8. O local de impressão das provas deverá ser filmado 24 (vinte e quatro) horas, devendo os arquivos de filmagem ser arquivados na sua integralidade, em sequência cronológica, até que ocorra a homologação do exame de suficiência.
- 2.6.9. O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em recipiente inviolável devidamente lacrado e com cadeado ou similar, para o transporte para o local das provas, devendo ser abertos na presença dos fiscais e candidatos, mediante termo de abertura.
- 2.6.10. Os cadernos de provas lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, deverão ser abertos na presença dos candidatos mediante termos de abertura.
- 2.6.11. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo poderá realizar vistoria ou diligência, antes da assinatura do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da instituição.

2.7. Da distribuição das provas

- 2.7.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela logística de transporte, distribuição, acondicionamento das provas, no mínimo, em todas as localidades, garantindo, sob a sua responsabilidade, a inviolabilidade das provas.
- 2.7.2. A logística de distribuição, transporte e acondicionamento deverá ser controlada pela CONTRATADA, a fim de garantir a inviolabilidade das provas.

2.8. Da aplicação das provas

- 2.8.1. A prova será aplicada em único dia, no turno matutino ou vespertino, com duração de 5 (cinco) horas, simultaneamente, com tempo mínimo de permanência de 3 (três) horas, no horário oficial de Brasília (DF).
- 2.8.2. As questões deverão conter 05 (cinco) alternativas de respostas e somente 01 (uma) correta, valendo 1 (um) ponto para cada questão, totalizando 100 (cem) pontos.
 - 2.8.2.1. Todas as alterações de inclusão ou exclusão de local de realização da prova serão definidas e decididas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.
 - 2.8.2.2. No local de realização da prova, deverão estar presentes representantes da contratada, com no mínimo os quantitativos indicados a seguir:
 - a) 01 (um) coordenador;
 - b) 01 (um) auxiliar de coordenador;



- c) 02 (dois) fiscais para cada sala;
- d) 01 (um) fiscal volante para cada corredor das salas;
- e) 01 (um) de fiscal em cada banheiro (masculino e feminino); e
- f) Seguranças responsáveis pela entrada e saída dos candidatos em quantidade suficiente para garantir a segurança, considerando o número de inscritos na prova.
- 2.8.2.3. Essas medidas têm como objetivo evitar que os candidatos possam trocar informações entre si sobre a prova ou consultarem material ou equipamento não permitido, durante o período que estiverem realizando a prova.
- 2.8.3. A CONTRATADA deverá providenciar local para aplicação das provas, dentro do município de São Paulo, arcando com eventuais despesas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- 2.8.4. O local de aplicação das provas deverá ser selecionado entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive pelos portadores de necessidades especiais, quando houver, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.
- 2.8.5. O local escolhido deve ser, preferencialmente, estabelecimento de ensino, localizado na zona central da cidade ou região de fácil acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos.
- 2.8.6. O local deverá dispor de banheiros femininos, masculinos, bebedouros coletivos, iluminação, climatização adequada e condições de atendimento aos portadores de necessidades especiais inscritos na prova.
- 2.8.7. O número de candidatos por sala deverá obedecer à capacidade física de cada sala, a fim de garantir a comodidade dos candidatos durante a realização das provas.
- 2.8.8. A limpeza e higienização dos banheiros, a existência de bebedouros coletivos, a iluminação e climatização adequada são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá zelar por um ambiente adequado à aplicação de uma prova dessa natureza.
- 2.9. Da leitura das folhas de resposta
 - 2.9.1. A CONTRATADA deverá corrigir as folhas de resposta por processo eletrônico de leitura ótica ou similar, que deverá totalizar o número de acertos.
- 2.10. Dos Recursos
 - 2.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos candidatos, meio de apresentação dos recursos online, contra questões do gabarito preliminar, de acordo com o cronograma.
- 2.11. Da apuração do Resultado da Prova



- 2.11.1. Efetuada a leitura das folhas de resposta, a CONTRATADA deverá encaminhar diretamente à CONTRATANTE a listagem dos candidatos, no formato de planilha eletrônica, em ordem alfabética, contendo, no mínimo, nº de acertos/pontuação por área essencial e conteúdo, nº de inscrição, nome completo, CPF, gênero, faixa etária, endereço residencial e de e-mail, categoria de inscrição (formando do último ano ou último semestre ou recém-formado, graduado em até seis meses), Instituição de Ensino Superior (IES) e campus da Instituição de Ensino Superior (IES).
- 2.12. Do acesso ao Sistema de Inscrição
 - 2.12.1. As inscrições para a prova serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser abertas pelo período de 30 (trinta) dias corridos exclusivamente por meio da internet, no endereço eletrônico da entidade organizadora, com disponibilidade de 24 horas por dia, initerruptamente, durante todo o período de inscrição.
 - 2.12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso, por meio de usuário e senha, em sistema informatizado próprio, ao CONTRATANTE, para acompanhamento das inscrições do certame.
 - 2.12.3. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, a emissão de relatórios estatísticos, sintéticos e analíticos, com gráficos e tabelas, referentes às inscrições, durante todo o período do certame; do Resultado Final, contendo o número de inscritos, presentes e ausentes em números absolutos e relativos, organizados; e de acertos por área essencial, conteúdo e notas máximas e mínimas, conforme os critérios de pesquisa abaixo:
 - a) dados pessoais dos candidatos inscritos;
 - b) gênero;
 - c) faixa etária;
 - d) categoria de inscrição (formandos do último ano ou último semestre e recémformados, graduados em até seis meses);
 - e) Instituição de Ensino Superior (IES);
 - f) categoria de inscrição (formandos do último ano ou último semestre e recémformados, graduados em até seis meses) e cidade de graduação;
 - g) Instituição de Ensino Superior (IES) e campus da Instituição de Ensino Superior (IES);
 - h) Instituição de Ensino Superior (IES), campus da Instituição de Ensino Superior (IES) e categoria de inscrição (formandos do último ano ou último semestre e recém-formados, graduados em até seis meses);
 - i) Instituição de Ensino Superior (IES), campus da Instituição de Ensino Superior (IES) e faixa etária;



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- j) Instituição de Ensino Superior (IES), campus da Instituição de Ensino Superior (IES), categoria de inscrição (formandos do último ano ou último semestre e recém-formados, graduados em até seis meses), gênero e faixa etária.
- 2.12.4. Os relatórios a serem enviados para a contratante deverão ser no formato digital/eletrônico e em arquivo editável.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. A inscrição para a prova será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser aberta pelo período de 30 (trinta) dias corridos exclusivamente por meio da internet, no endereço eletrônico da entidade organizadora, com disponibilidade de 24 horas por dia, initerruptamente, durante todo o período de inscrição.
- 3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o endereço eletrônico de inscrição, para divulgação aos candidatos em seu portal na internet.
- 3.3. A CONTRATADA deverá receber e verificar os documentos comprobatórios dos candidatos:
 - a) Os formandos deverão enviar declaração que comprove que estão cursando o último ano ou último semestre do curso de graduação em farmácia localizado no Estado de São Paulo, contendo a data da previsão de colação de grau, emitida pela Instituição de Ensino Superior (IES).
 - b) Os recém-formados deverão enviar declaração de conclusão de curso, emitida pela Instituição de Ensino Superior (IES).

3.4. Da taxa de inscrição

- 3.4.1. Não haverá a cobrança da taxa de inscrição dos candidatos.
- 3.4.2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio da taxa de inscrição, por candidato efetivamente inscrito, conforme valor homologado na licitação e relatório de inscrito apresentado pela CONTRATADA.

4. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS

4.1. A CONTRATADA deverá:

- 4.1.1. Disponibilizar aos candidatos equipe de atendimento devidamente treinada, a fim de orientálos em todas as etapas da prova, através de e-mail e telefone, sem quaisquer ônus para os candidatos e que não implique acréscimos aos preços contratados.
- 4.1.2. Responder aos questionamentos formulados, conforme item 4.1.1, pelos candidatos em tempo hábil para garantir a participação desses nas etapas relacionadas à consulta, conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA.
- 4.1.3. Disponibilizar meio de consulta ao local de prova e a outras informações por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no comprovante de inscrição do candidato.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

4.1.4. Enviar comunicado aos candidatos por e-mail, quanto ao local, horário e demais informações pertinentes à aplicação da prova.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 5.2. Além das obrigações dispostas nos itens 2 a 4 deste Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 5.2.1. Selecionar, recrutar e treinar os coordenadores, auxiliares de coordenadores, fiscais de sala, fiscais volantes, fiscais de banheiro e seguranças;
 - 5.2.2. Arcar com as despesas de provas especiais, se houver;
 - 5.2.3. Disponibilizar materiais de aplicação de prova (giz, grampeador, kits etc.), detector de metal e guarda de material pessoal (plástico com lacre);
 - 5.2.4. Providenciar transporte local para seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das provas;
 - 5.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal necessário para a execução dos serviços contratados, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
 - 5.2.6. Fornecer os resultados das provas dentro dos prazos a serem definidos conforme cronograma;
 - 5.2.7. Encaminhar, ao CONTRATANTE, relatório de desempenho de cada campus de cada IES. O relatório deverá conter os dados consolidados por categoria de candidatos (formandos e recém-formados) de cada campus de cada IES, além de um total com os dois grupos. Os dados consolidados deverão estar detalhados por área essencial e conteúdo, conforme descrito no 2.4.5 deste Termo de Referência, gênero e faixa etária;
 - 5.2.8. Encaminhar aos candidatos relatório individual de desempenho em formato digital, bem como disponibilizá-lo no sistema de inscrição, por meio de acesso restrito a cada candidato;
 - 5.2.9. Sistematizar informações a respeito do desempenho dos candidatos no que tange ao desenvolvimento de conhecimento;
 - 5.2.10. Conservar as folhas de respostas e os modelos dos Cadernos de Questões pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de entrega dos resultados finais, que após serão incinerados;
 - 5.2.11. Responsabilizar-se perante terceiros, mormente os candidatos inscritos na prova.



- 5.2.12. Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas da prova, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários.
- 5.2.13. Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da reunião prévia a ser convocada pela CONTRATANTE, cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da CONTRATANTE, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas da prova devem ser executadas.
- 5.2.14. Elaborar editais e detalhamento do conteúdo programático, bem como todos os comunicados, instruções ou outras publicações que viabilizam a inscrição dos candidatos.
 - 5.2.14.1. Os documentos acima deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da CONTRATANTE.
- 5.2.15. Disponibilizar atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile, ou a utilização de ledores, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.2.16. Realizar análise quanto às exigências do candidato como portador de deficiência nos termos da legislação vigente, visando atender as solicitações de forma personalizadas.
- 5.2.17. Elaborar sistema específico para cadastro de dados do certame, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
- 5.2.18. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na prova, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
- 5.2.19. Apresentar declaração que os membros da banca examinadora e demais pessoas utilizadas na execução dos serviços contratados, não possuem vínculo administrativo e jurídico permanente ou transitório com Conselhos de Farmácia (Federal e Regional) e não irão atuar na aplicação de prova.
- 5.2.20. Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e distribuição de provas, além de todas as operações necessárias à aplicação da prova.
- 5.2.21. Providenciar a alocação de recursos humanos necessário a aplicação das provas, vedada qualquer tipo de prática relacionada a cessão, utilização e remuneração de pessoal ou recursos materiais dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.
- 5.2.22. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CRF-SP; e responder às que, em seu desfavor, sejam propostas, se referentes a prova.
- 5.2.23. Conceder permissão ao sistema de inscrição para representantes da CONTRATANTE, somente para acompanhar as inscrições.



- 5.2.24. Apresentar planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da CONTRATANTE, com detalhamento de todos os procedimentos a serem adotados relativamente:
 - a) elaboração de editais e divulgação;
 - b) inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência e cadastramento dos candidatos;
 - c) seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
 - d) critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas;
 - e) confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas;
 - f) métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas;
 - g) divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.
- 5.2.25. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 5.2.26. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- 5.2.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - 5.2.27.1. A responsabilidade sobre os serviços eventualmente subcontratados será exclusivamente da CONTRATADA.
 - 5.2.27.2. A CONTRATADA sempre responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantirá, na sua totalidade, todos os serviços prestados pela subcontratada.
- 5.2.28. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.
- 5.2.29. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do certame, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.
- 5.2.30. Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais à CONTRATANTE.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 5.2.31. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao certame, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização, nos termos do item 6 deste Termo de Referência.
- 5.2.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 5.2.33. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 5.2.34. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 5.2.35. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 5.2.36. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
 - 5.2.36.1. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 5.2.37. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 5.2.38. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF-SP:
 - 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - 6.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto nomeado pela CONTRATADA e, se necessário, ao seu superior, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 6.1.3. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 6.1.4. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelo envio e pelo ônus das publicações, no Diário Oficial da União, de todos os editais referentes às etapas do certame e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao exame, nos termos das exigências legais, exceto nos casos descritos no item 2.3.4 e 2.3.5.
- 6.1.6. Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 6.1.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 6.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
 - 7.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 7.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 7.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levandos e em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - 7.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - 7.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - 7.1.6. Executar a medição dos serviços prestados, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 7.2. O CRF-SP poderá instituir comissão técnica, composta por professores e/ou profissionais para analisar e avaliar as questões aplicada na prova, em consonância com item 2.4, para subsidio ao fiscal e/ou gestor do contrato.
 - 7.2.1. A comissão a que se refere o item 7.2, deverá avaliar o nível de complexidade das questões.
 - 7.2.2. As comprovações que tratam os itens 7.2 e 7.2.1 deverão ser materializadas por meio de relatório fundamentado emitido e assinado pela comissão.
 - 7.2.3. O relatório que trata o item anterior deverá ser enviado ao fiscal e/ou gestor do contrato, que o submeterá à Administração, para aplicação de sanções, se for caso, conforme previstas neste Termo de Referência.
- 7.3. O candidato poderá encaminhar à CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico, relato sobre as ocorrências do dia da aplicação das provas.
 - 7.3.1. O gestor do contrato irá apurar as informações recebidas dos candidatos e, em caso de comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, submeterá à decisão da CONTRATANTE, aplicações de sanções previstas neste Termo de Referência.
- 7.4. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 7.5. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pela Gerência do Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

8. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

- 8.1. Os prazos e as metas para a execução das atividades deverão ser estimados com base nas necessidades operacionais da CONTRATANTE e a exequibilidade do certame, acordado entre as parte.
- 8.2. O edital da "Prova do CRF-SP" deverá ser publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 60 dias antes da aplicação da prova.
- 8.3. O período provável para a aplicação da prova e suas fases serão definidos em conjunto com a CONTRATADA, obedecida a ordem dos eventos descritos na Tabela 02.

TABELA 02 - CRONOGRAMA DE EVENTOS		
EVENTOS	DATA	
Reunião para ajustes no cronograma de eventos e para definição das diretrizes do trabalho.	Até 30 dias após assinatura do contrato.	
Apresentação de minuta do edital contendo o detalhamento do conteúdo programático.	Até 60 dias após a realização da reunião para ajustes no cronograma de eventos e para definição das diretrizes do trabalho.	
Publicação da prova na imprensa oficial	Com antecedência mínima de 60 dias antes da	



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

	aplicação da prova.
Período de inscrição.	Inicia-se até 30 dias após a publicação do Edital e se encerra 30 dias depois da abertura das inscrições.
Divulgação do local da prova.	Até 12 dias antes da aplicação das provas.
Divulgação do Gabarito Preliminar da prova objetiva.	Até 10 dias após a aplicação das provas.
Prazo para interposição dos recursos referentes ao Gabarito Preliminar.	Das 10h do 1º dia útil até às 18h do 2º dia útil após a publicação do gabarito preliminar
Divulgação da resposta aos recursos referentes ao Gabarito Preliminar e Resultado Final (Homologação).	Até 60 dias após a aplicação das provas

8.3.1. As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

9. DO SIGILO

9.1. Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade, passível de apuração de perdas e danos em favor da CONTRATANTE, a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela constituídas.

10. ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 10.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo reserva-se ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

Elizabeth Adaniya Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2019

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		ESTADO:
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ELEFONE:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL-NOME:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade a "Contratação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e aplicação, em setembro de 2020, de 01 (uma) edição da prova do projeto - Prova do CRF-SP - para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP", em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
01	01 Execução	Contratação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e aplicação, em setembro de 2020, de 01 (uma) edição da prova do projeto - Prova do CRF-SP - para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.		
VALOR	VALOR TOTAL DO ITEM 01			

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

DADOS BANCARIOS DA PROPONENTE			
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
VALIDADE DA PROPOSTA: PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme		ital)	
	São Paulo, _	de	_ de 201
Nome:			
Cargo:			
Assinatura:			
Carimbo C.N.P.J.:			

Assinatura do representa legal e carimbo do CNPJ da empresa. Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO Nº CRT.____/201_, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO, EM SETEMBRO DE 2020, DE 1 (UMA) EDIÇÃO DA PROVA DO PROJETO - PROVA DO CRF-SP, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _______.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº
3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, CNPJ/MF
60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro,
farmacêutico inscrito no CRF-SP sob n° 32.635, portador da cédula de identidade RG n°
inscrito no CPF/MF sob o n° e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira
farmacêutica inscrita no CRF-SP sob n° 25.937, portadora da cédula de identidade RG n°
e inscrita no CPF/MF sob o n° , doravante simplesmente denominado CONTRATANTE
e do outro lado a empresa[razão social], inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na
[endereço completo], representada por(ela) Sr.(a), [nacionalidade], [estado civil], [profissão]
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado(a) à
[endereço completo], a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, c
qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que
regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.
O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta
e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que
independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que pão o contrariem

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/202019, anexo ao Processo Administrativo de nº 003/2019, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de planejamento, organização e aplicação, em setembro de 2020, de 1 (uma) edição da prova do projeto - Prova do CRF-SP – para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- 2.1. O objeto da contratação é composto pelo planejamento, organização e aplicação de provas para 550 inscritos, entre formandos do último ano ou último semestre, bem como recém-formados, graduados em até 6 meses da data de inscrição do candidato, oriundos de cursos de graduação em Farmácia de Instituições de Ensino Superior (IES) localizadas no Estado de São Paulo.
- 2.2. Caberá à instituição contratada realizar a aplicação da prova e garantir a efetiva realização do objeto deste Termo de Referência.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

2.3. Dos editais e da divulgação

- 2.3.1. Para a aplicação da prova, a CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação prévia do CRF-SP os regulamentos, comunicados e editais, onde deverão constar, no mínimo:
 - a) critérios para participação na prova;
 - b) datas de abertura e encerramento das inscrições;
 - c) divulgação do local de prova;
 - d) divulgação de gabarito preliminar;
 - e) divulgação do prazo para interposição de recurso contra o gabarito preliminar;
 - f) divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;
 - g) divulgação do gabarito definitivo; e
 - h) publicação do resultado final.
- 2.3.2. O detalhamento do conteúdo programático, parte integrante do edital, deverá ser elaborado pela CONTRATADA, de acordo com as áreas de conhecimento e conteúdos dispostos nos itens 2.4.4 e 2.4.5 deste Termo de Referência.
- 2.3.3. O edital será publicado no Diário Oficial da União (DOU) pela CONTRATANTE e disponibilizado no portal da CONTRATADA e da CONTRATANTE, bem como suas retificações, caso ocorra.
- 2.3.4. Em caso de retificação do Edital, por erro ou algum problema técnico de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá encaminhar a retificação para a aprovação da CONTRATANTE em até 24h após o ocorrido.
- 2.3.5. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de todas as publicações no D.O.U e eventuais retificações de edital, caso ocorram, quando verificado erro de sua responsabilidade.
- 2.3.6. A CONTRATANTE encaminhará a retificação que trata os itens 2.3.4 e 2.3.5 à Imprensa Nacional para uma nova publicação no DOU.
- 2.3.7. A CONTRATADA deverá elaborar e imprimir o cartaz para divulgação e enviar aos locais determinados pelo CONTRATANTE.

2.4. Da elaboração das provas

- 2.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar, por intermédio de banca examinadora, as questões que irão compor o banco de questões.
 - 2.4.1.1. Os membros da banca não poderão ter vínculo administrativo ou trabalhista com o CFF/CRFs, sejam como diretores, conselheiros, funcionários, delegados,



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

prestadores de serviços e voluntários.

- 2.4.1.2. A comprovação de que tratam os itens anteriores deverão ser materializadas por declaração emitida pela empresa contratada.
- 2.4.1.3. A CONTRATADA deverá controlar e registrar a entrada e saída dos membros da banca nas reuniões de elaboração/aprovação das questões que poderão compor a prova, a fim de garantir a inviolabilidade e sigilo da prova.
- 2.4.2. O banco de questões deverá ser composto somente de questões inéditas, de complexidade média, que serão elaboradas por banca examinadora, previamente selecionada e designada pela contratada, especializada e responsável pela avaliação do conhecimento e habilidades dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação.
- 2.4.3. Características da prova: A prova será constituída por 100 (cem) questões de múltipla escolha. Sua duração será de 5 (cinco) horas, com tempo mínimo de permanência do candidato de 3 (três) horas na sala de aplicação da prova.
- 2.4.4. As questões deverão conter 05 (cinco) alternativas de respostas e somente 01 (uma) correta, valendo 1 (um) ponto para cada questão, totalizando 100 (cem) pontos.
- 2.4.5. Os conteúdos exigidos agrupam-se em sete áreas essenciais:
 - a) Análises Clínicas e Toxicológicas
 - b) Ciências Básicas
 - c) Cuidado em Saúde
 - d) Deontologia
 - e) Gestão
 - f) Saúde Pública
 - g) Tecnologia
- 2.4.6. As áreas essenciais e seus respectivos conteúdos encontram-se descritos na Tabela 01.

TABELA 01 - ÁREAS ESSENCIAIS E CONTEÚDOS A SEREM CONSIDERADOS PARA A ELABORAÇÃO			
	DA PROVA DO CRF-SP		
ÁREA ESSENCIAL	CONTEÚDOS		
a) Análises Clínicas e Toxicológicas	1. Bioquímica Clínica		
	2. Citologia Clínica		
	3. Hematologia Clínica		
	4. Imunologia Clínica		
	5. Microbiologia Clínica		
	6. Parasitologia Clínica		
	7. Toxicologia		
b) Ciências Básicas	1. Bioquímica		



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

	2. Farmacologia	
	3. Fisiopatologia	
	4. Imunologia	
	5. Microbiologia	
	6. Parasitologia	
	1. Atenção Farmacêutica	
	2. Dispensação	
a) Cuidada am Saúda	3. Farmácia Clínica	
c) Cuidado em Saúde	4. Farmácia Hospitalar	
	5. Farmacovigilância	
	6. Serviços farmacêuticos	
	1. Bioética	
d) Deeptelegie	2. Deontologia	
d) Deontologia	3. Ética Farmacêutica	
	4. Regulação	
a) Castão	1. Pequeno ciclo da Assistência Farmacêutica: Seleção, Programação,	
e) Gestão	Aquisição, Armazenamento, Distribuição	
A Caúda Dública	1. Epidemiologia	
f) Saúde Pública	2. Políticas Públicas e Programas	
	1. Controle de Qualidade	
	2. Cosmetologia	
g) Tecnologia	3. Farmacotécnica	
	4. Fitoterápicos	
	5. Homeopatia	
	6. Química Farmacêutica	
	7. Tecnologia Farmacêutica	

2.4.7. A prova deverá ser aplicada em local dentro do município de São Paulo.

2.5. Da Revisão da prova

- 2.5.1. A CONTRATADA deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, proceder à revisão gramatical das provas.
- 2.5.2. A CONTRATADA deverá, antes da impressão definitiva dos cadernos de prova, revisar todo o seu conteúdo, sob todos os aspectos, inclusive observar se a diagramação está dentro dos padrões previamente estabelecidos, a fim de evitar erros que prejudiquem a aplicação da prova.

2.6. Da impressão das provas

- 2.6.1. A CONTRATADA deverá imprimir os cadernos de prova e folhas de resposta, cujos modelos deverão ser aprovados previamente pela CONTRATANTE.
- 2.6.2. Os cadernos de prova serão impressos, considerando o número total de inscritos, acrescidos de cadernos extras, a critério da CONTRATADA.
- 2.6.3. As folhas de resposta deverão ser impressas de forma personalizada, contendo dados variáveis, a fim de garantir a identificação dos candidatos.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 2.6.4. A CONTRATADA se responsabilizará, em caso de erro significativo, pela reimpressão das provas, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 2.6.5. Todo material impresso deve ser produzido em parque gráfico próprio ou contratado, com acesso restrito à equipe do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e à equipe da contratada, vedado qualquer meio de comunicação externo.
- 2.6.6. As áreas internas da contratada onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, vedado qualquer tipo de comunicação externa.
- 2.6.7. Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada.
- 2.6.8. O local de impressão das provas deverá ser filmado 24 (vinte e quatro) horas, devendo os arquivos de filmagem ser arquivados na sua integralidade, em sequência cronológica, até que ocorra a homologação do exame de suficiência.
- 2.6.9. O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em recipiente inviolável devidamente lacrado e com cadeado ou similar, para o transporte para o local das provas, devendo ser abertos na presença dos fiscais e candidatos, mediante termo de abertura.
- 2.6.10. Os cadernos de provas lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, deverão ser abertos na presença dos candidatos mediante termos de abertura
- 2.6.11. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo poderá realizar vistoria ou diligência, antes da assinatura do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da instituição.

2.7. Da distribuição das provas

- 2.7.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela logística de transporte, distribuição, acondicionamento das provas, no mínimo, em todas as localidades, garantindo, sob a sua responsabilidade, a inviolabilidade das provas.
- 2.7.2. A logística de distribuição, transporte e acondicionamento deverá ser controlada pela CONTRATADA, a fim de garantir a inviolabilidade das provas.

2.8. Da aplicação das provas

- 2.8.1. A prova será aplicada em único dia, no turno matutino ou vespertino, com duração de 5 (cinco) horas, simultaneamente, com tempo mínimo de permanência de 3 (três) horas, no horário oficial de Brasília (DF).
- 2.8.2. As questões deverão conter 05 (cinco) alternativas de respostas e somente 01 (uma) correta, valendo 1 (um) ponto para cada questão, totalizando 100 (cem) pontos.
 - Todas as alterações de inclusão ou exclusão de local de realização da prova serão definidas e decididas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 2.8.2.2. No local de realização da prova, deverão estar presentes representantes da contratada, com no mínimo os quantitativos indicados a seguir:
 - a) 01 (um) coordenador;
 - b) 01 (um) auxiliar de coordenador;
 - c) 02 (dois) fiscais para cada sala;
 - d) 01 (um) fiscal volante para cada corredor das salas:
 - e) 01 (um) de fiscal em cada banheiro (masculino e feminino); e
 - f) Seguranças responsáveis pela entrada e saída dos candidatos em quantidade suficiente para garantir a segurança, considerando o número de inscritos na prova.
- 2.8.2.3. Essas medidas têm como objetivo evitar que os candidatos possam trocar informações entre si sobre a prova ou consultarem material ou equipamento não permitido, durante o período que estiverem realizando a prova.
- 2.8.3. A CONTRATADA deverá providenciar local para aplicação das provas, dentro do município de São Paulo, arcando com eventuais despesas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- 2.8.4. O local de aplicação das provas deverá ser selecionado entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive pelos portadores de necessidades especiais, quando houver, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.
- 2.8.5. O local escolhido deve ser, preferencialmente, estabelecimento de ensino, localizado na zona central da cidade ou região de fácil acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos.
- 2.8.6. O local deverá dispor de banheiros femininos, masculinos, bebedouros coletivos, iluminação, climatização adequada e condições de atendimento aos portadores de necessidades especiais inscritos na prova.
- 2.8.7. O número de candidatos por sala deverá obedecer à capacidade física de cada sala, a fim de garantir a comodidade dos candidatos durante a realização das provas.
- 2.8.8. A limpeza e higienização dos banheiros, a existência de bebedouros coletivos, a iluminação e climatização adequada são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá zelar por um ambiente adequado à aplicação de uma prova dessa natureza.
- 2.9. Da leitura das folhas de resposta
 - 2.9.1. A CONTRATADA deverá corrigir as folhas de resposta por processo eletrônico de leitura ótica ou similar, que deverá totalizar o número de acertos.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

2.10. Dos Recursos

2.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos candidatos, meio de apresentação dos recursos online, contra questões do gabarito preliminar, de acordo com o cronograma.

2.11. Da apuração do Resultado da Prova

2.11.1. Efetuada a leitura das folhas de resposta, a CONTRATADA deverá encaminhar diretamente à CONTRATANTE a listagem dos candidatos, no formato de planilha eletrônica, em ordem alfabética, contendo, no mínimo, nº de acertos/pontuação por área essencial e conteúdo, nº de inscrição, nome completo, CPF, gênero, faixa etária, endereço residencial e de e-mail, categoria de inscrição (formando do último ano ou último semestre ou recém-formado, graduado em até seis meses), Instituição de Ensino Superior (IES) e campus da Instituição de Ensino Superior (IES).

2.12. Do acesso ao Sistema de Inscrição

- 2.12.1. As inscrições para a prova serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser abertas pelo período de 30 (trinta) dias corridos exclusivamente por meio da internet, no endereço eletrônico da entidade organizadora, com disponibilidade de 24 horas por dia, initerruptamente, durante todo o período de inscrição.
- 2.12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso, por meio de usuário e senha, em sistema informatizado próprio, ao CONTRATANTE, para acompanhamento das inscrições do certame.
- 2.12.3. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, a emissão de relatório estatísticos, sintéticos e analíticos, com gráficos e tabelas, referentes às inscrições, durante todo o período do certame; do Resultado Final, contendo o número de inscritos, presentes e ausentes em números absolutos e relativos, organizados; e de acertos por área essencial, conteúdo e notas máximas e mínimas, conforme os critérios de pesquisa abaixo:
 - a) dados pessoais dos candidatos inscritos;
 - b) gênero;
 - c) faixa etária;
 - d) categoria de inscrição (formandos do último ano ou último semestre e recém-formados, graduados em até seis meses);
 - e) Instituição de Ensino Superior (IES);
 - categoria de inscrição (formandos do último ano ou último semestre e recém-formados, graduados em até seis meses) e cidade de graduação;
 - g) Instituição de Ensino Superior (IES) e campus da Instituição de Ensino Superior (IES);



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- Instituição de Ensino Superior (IES), campus da Instituição de Ensino Superior (IES) e categoria de inscrição (formandos do último ano ou último semestre e recém-formados, graduados em até seis meses);
- i) Instituição de Ensino Superior (IES), campus da Instituição de Ensino Superior (IES) e faixa etária;
- j) Instituição de Ensino Superior (IES), campus da Instituição de Ensino Superior (IES), categoria de inscrição (formandos do último ano ou último semestre e recém-formados, graduados em até seis meses), gênero e faixa etária.
- 2.12.4. Os relatórios a serem enviados para a contratante deverão ser no formato digital/eletrônico e em arquivo editável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições para a prova serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser abertas pelo período de 30 (trinta) dias corridos exclusivamente por meio da internet, no endereço eletrônico da entidade organizadora, com disponibilidade de 24 horas por dia, initerruptamente, durante todo o período de inscrição.
- 3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o endereço eletrônico de inscrição, para divulgação aos candidatos em seu portal na internet.
- 3.3. A CONTRATADA deverá receber e verificar os documentos comprobatórios dos candidatos:
 - a) Os formandos deverão enviar declaração que comprove que estão cursando o último ano ou último semestre do curso de graduação em farmácia localizado no Estado de São Paulo, contendo a data da previsão de colação de grau, emitida pela Instituição de Ensino Superior (IES).
 - b) Os recém-formados deverão enviar declaração de conclusão de curso, emitida pela Instituição de Ensino Superior (IES).
- 3.4. Da taxa de inscrição
 - 3.4.1. Não haverá a cobrança da taxa de inscrição dos candidatos.
 - 3.4.2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio da taxa de inscrição, por candidato efetivamente inscrito, conforme valor homologado na licitação e relatório de inscrito apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS

4.1. A CONTRATADA deverá:

4.1.1. Disponibilizar aos candidatos equipe de atendimento devidamente treinada, a fim de orientálos em todas as etapas da prova, através de e-mail e telefone, sem quaisquer ônus para os candidatos e que não implique acréscimos aos preços contratados.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 4.1.2. Responder aos questionamentos formulados, conforme item 4.1.1, pelos candidatos em tempo hábil para garantir a participação desses nas etapas relacionadas à consulta, conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA.
- 4.1.3. Disponibilizar meio de consulta ao local de prova e a outras informações por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no comprovante de inscrição do candidato.
- 4.1.4. Enviar comunicado aos candidatos por e-mail, quanto ao local, horário e demais informações pertinentes à aplicação da prova.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 5.2. Além das obrigações dispostas nos itens 2 a 4 deste Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 5.2.1. Selecionar, recrutar e treinar os coordenadores, auxiliares de coordenadores, fiscais de sala, fiscais volantes, fiscais de banheiro e seguranças;
 - 5.2.2. Arcar com as despesas de provas especiais, se houver;
 - 5.2.3. Disponibilizar materiais de aplicação de prova (giz, grampeador, kits etc.), detector de metal e guarda de material pessoal (plástico com lacre);
 - 5.2.4. Providenciar transporte local para seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das provas;
 - 5.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal necessário para a execução dos serviços contratados, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
 - 5.2.6. Fornecer os resultados das provas dentro dos prazos a serem definidos conforme cronograma;
 - 5.2.7. Encaminhar, ao CONTRATANTE, relatório de desempenho de cada campus de cada IES. O relatório deverá conter os dados consolidados por categoria de candidatos (formandos e recém-formados) de cada campus de cada IES, além de um total com os dois grupos. Os dados consolidados deverão estar detalhados por área essencial e conteúdo, conforme descrito no 2.4.5 deste Termo de Referência, gênero e faixa etária;
 - 5.2.8. Encaminhar aos candidatos relatório individual de desempenho em formato digital, bem como disponibilizá-lo no sistema de inscrição, por meio de acesso restrito a cada candidato;
 - 5.2.9. Sistematizar informações a respeito do desempenho dos candidatos no que tange ao desenvolvimento de conhecimento:



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 5.2.10. Conservar as folhas de respostas e os modelos dos Cadernos de Questões pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de entrega dos resultados finais, que após serão incinerados;
- 5.2.11. Responsabilizar-se perante terceiros, mormente os candidatos inscritos na prova.
- 5.2.12. Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas da prova, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários.
- 5.2.13. Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da reunião prévia a ser convocada pela CONTRATANTE, cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da CONTRATANTE, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas da prova devem ser executadas.
- 5.2.14. Elaborar editais e detalhamento do conteúdo programático, bem como todos os comunicados, instruções ou outras publicações que viabilizam a inscrição dos candidatos.
 - 5.2.14.1. Os documentos acima deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da CONTRATANTE.
- 5.2.15. Disponibilizar atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile, ou a utilização de ledores, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.2.16. Realizar análise quanto às exigências do candidato como portador de deficiência nos termos da legislação vigente, visando atender as solicitações de forma personalizadas.
- 5.2.17. Elaborar sistema específico para cadastro de dados do certame, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
- 5.2.18. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na prova, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
- 5.2.19. Apresentar declaração que os membros da banca examinadora e demais pessoas utilizadas na execução dos serviços contratados, não possuem vínculo administrativo e jurídico permanente ou transitório com Conselhos de Farmácia (Federal e Regional) e não irão atuar na aplicação de prova.
- 5.2.20. Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e distribuição de provas, além de todas as operações necessárias à aplicação da prova.
- 5.2.21. Providenciar a alocação de recursos humanos necessário a aplicação das provas, vedada qualquer tipo de prática relacionada a cessão, utilização e remuneração de pessoal ou recursos materiais dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.
- 5.2.22. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CRF-SP; e responder às que em seu desfavor sejam



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

propostas, se referentes a prova.

- 5.2.23. Conceder permissão ao sistema de inscrição para representantes da CONTRATANTE, somente para acompanhar as inscrições.
- 5.2.24. Apresentar planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da CONTRATANTE, com detalhamento de todos os procedimentos a serem adotados relativamente:
 - a) elaboração de editais e divulgação;
 - b) inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência e cadastramento dos candidatos;
 - c) seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
 - d) critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas;
 - e) confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas;
 - f) métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas;
 - g) divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.
- 5.2.25. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 5.2.26. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- 5.2.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - 5.2.27.1. A responsabilidade sobre os serviços eventualmente subcontratados será exclusivamente da CONTRATADA.
 - 5.2.27.2. A CONTRATADA sempre responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantirá, na sua totalidade, todos os serviços prestados pela subcontratada.
- 5.2.28. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 5.2.29. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do certame, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.
- 5.2.30. Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
- 5.2.31. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao certame, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização, nos termos do item 6 deste Termo de Referência.
- 5.2.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 5.2.33. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 5.2.34. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 5.2.35. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 5.2.36. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
 - 5.2.36.1. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 5.2.37. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 5.2.38. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF-SP:
 - 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 6.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto nomeado pela CONTRATADA e, se necessário, ao seu superior, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 6.1.3. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 6.1.4. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelo envio e pelo ônus das publicações, no Diário Oficial da União, de todos os editais referentes às etapas do certame e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao exame, nos termos das exigências legais, exceto nos casos descritos no item 2.3.4 e 2.3.5.
- 6.1.6. Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 6.1.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 6.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
 - 7.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 7.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 7.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levandos e em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - 7.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - 7.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 7.1.6. Executar a medição dos serviços prestados, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 7.2. O CRF-SP poderá instituir comissão técnica, composta por professores e/ou profissionais para analisar e avaliar as questões aplicada na prova, em consonância com item 2.4, para subsidio ao fiscal e/ou gestor do contrato.
 - 7.2.1. A comissão a que se refere o item 7.2, deverá avaliar o nível de complexidade das questões.
 - 7.2.2. As comprovações que tratam os itens 7.2 e 7.2.1 deverão ser materializadas por meio de relatório fundamentado emitido e assinado pela comissão.
 - 7.2.3. O relatório que trata o item anterior deverá ser enviado ao fiscal e/ou gestor do contrato, que o submeterá à Administração, para aplicação de sanções, se for caso, conforme previstas neste Termo de Referência.
- 7.3. O candidato poderá encaminhar à CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico, relato sobre as ocorrências do dia da aplicação das provas.
 - 7.3.1. O gestor do contrato irá apurar as informações recebidas dos candidatos e, em caso de comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, submeterá à decisão da CONTRATANTE, aplicações de sanções previstas neste Termo de Referência.
- 7.4. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 7.5. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pela Gerência do Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

- 8.1. Os prazos e as metas para a execução das atividades deverão ser estimados com base nas necessidades operacionais da CONTRATANTE e a exequibilidade do certame, acordado entre as parte.
- 8.2. O edital da "Prova do CRF-SP" deverá ser publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 60 dias antes da aplicação da prova.
- 8.3. O período provável para a aplicação da prova e suas fases serão definidos em conjunto com a CONTRATADA, obedecida a ordem dos eventos descritos na Tabela 02.

TABELA 02 - CRONOGRAMA DE EVENTOS		
EVENTOS DATA		
Reunião para ajustes no cronograma de eventos e para definição das diretrizes do trabalho.	Até 30 dias após assinatura do contrato.	



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

Apresentação de minuta do edital contendo o detalhamento do conteúdo programático.	Até 60 dias após a realização da reunião para ajustes no cronograma de eventos e para definição das diretrizes do trabalho.
Publicação da prova na imprensa oficial	Com antecedência mínima de 60 dias antes da aplicação da prova.
Período de inscrição.	Inicia-se até 30 dias após a publicação do Edital e se encerra 30 dias depois da abertura das inscrições.
Divulgação do local da prova.	Até 12 dias antes da aplicação das provas.
Divulgação do Gabarito Preliminar da prova objetiva.	Até 10 dias após a aplicação das provas.
Prazo para interposição dos recursos referentes ao Gabarito Preliminar.	Das 10h do 1º dia útil até às 18h do 2º dia útil após a publicação do gabarito preliminar
Divulgação da resposta aos recursos referentes ao Gabarito Preliminar e Resultado Final (Homologação).	Até 60 dias após a aplicação das provas

8.3.1. As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 9.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

10.1. Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade, passível de apuração de perdas e danos em favor da CONTRATANTE, a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Para fins de sua vigência, o presente CONTRATO terá a produção de seus efeitos a partir de sua assinatura até serem cumpridas todas as obrigações contratuais e serem extintos todos os direitos dele decorrentes, tais como e não se limitando, às questões civis, técnicas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o período de execução do contrato está consignado no orçamento e correrá à conta de:
 - 12.1.1. Outros Serviços de Terceiros Não Especificados PJ Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.040.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. Para os serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ ();
- 13.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma abaixo, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da licitante, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
 - a) 40% dividido em 10 parcelas de igual valor, iniciadas no mês subsequente ao da assinatura do contrato e após a realização de reunião para ajustes no cronograma de eventos e para definição das diretrizes do trabalho. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá entregar o Cronograma de eventos e diretrizes de trabalho.
 - b) 10% após a o encerramento das inscrições;
 - c) 10% após a aplicação das provas;
 - d) 20% após resultado definitivo da prova;
 - e) 20% após a homologação do resultado final.
 - 13.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
 - 13.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 13.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 13.2.4.
- 13.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
 - 13.2.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 13.2.5. Além do disposto no item 13.2.4, as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 13.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
 - 13.2.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 13.2.5.2.
 - 13.2.5.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 13.2.5.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 13.2.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
 - 13.2.6.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2 do Edital.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 13.2.6.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 13.2.6, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 13.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 13.4. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
 - 13.4.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
 - Departamento de Licitações e Contratos: licitacoes@crfsp.org.br;
- 13.5. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 13.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
 - 13.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
 - 13.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.
- 13.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

14.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após transcorrido 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o último Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo constado de forma expressa o mês de referência no eventual aditivo, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/1993.
- 15.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
 - a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por hora, quando superior a 04 horas, em que o sistema de inscrição ficar inoperante;
 - e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
 - 17.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei n° 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
 - 17.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
 - 17.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
 - 17.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.

- 17.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - 17.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP Rua Capote Valente, 487 Térreo CEP 05409-001 São Paulo/SP.
 - 17.2.2. É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, e-mail (<u>licitacoes@crfsp.org.br</u>) ou outro similar, para a apresentação de defesa prévia e/ou do recurso, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 17.2 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
 - 17.2.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 17.2.2 do contrato.
 - 17.2.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 17.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
 - a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 17.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no <u>prazo</u> <u>máximo de 10 (dez) dias corridos</u>, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma,



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

para um só e único fim, juntamente com as testemunhas	presentes ao ato.
	São Paulo, de de 2019.
Pela CONTRATANTE:	Pela CONTRATADA:
Dr. Marcos Machado Ferreira	XXXXXXXXXXXX
Presidente	Representante Legal (reconhecer firma em cartório)
Dra. Danyelle Cristine Marini Diretora Tesoureira	
Testemunha Nome:	Testemunha Nome:
R.G :	R.G :